



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 122/72.

SÚMULA: Concede anistia e isenção de tributos municipais a imóveis de propriedade de Corporações Culturais e Instituições Filantrópicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a anistiar e a isentar de tributos municipais os imóveis de propriedade de Corporações Culturais e Instituições Filantrópicas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

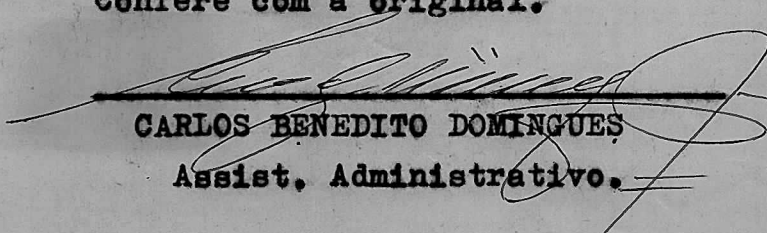
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, AOS CINCO - / DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E - / DOIS.

Ass. EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.

Ass. HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário.

Confere com a original.


CARLOS BENEDITO DOMINGUES
Assist. Administrativo.